



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Franca o "Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita", que ocorrerá anualmente no dia 19 de outubro, alinhando-se à Lei Federal nº 13.430, de 2017, que instituiu o "Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita".

Esta data, que já é celebrada em âmbito nacional, tem como objetivo principal sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas doenças, que continuam a ser um problema de saúde pública no Brasil.

A sífilis é uma doença sexualmente transmissível (DST) que, quando não tratada adequadamente, pode levar a sérias complicações, incluindo a sífilis congênita, que é transmitida da mãe para o filho durante a gestação e pode resultar em sérias consequências para a saúde do bebê, como defeitos congênitos, prematuridade, aborto espontâneo e morte fetal. No entanto, a doença pode ser totalmente tratada com antibióticos, desde que diagnosticada precocemente.

A criação desta data e da Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita tem como objetivo promover ações educativas, realizar a distribuição de preservativos, fomentar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, além de sensibilizar a população sobre os riscos da sífilis e a importância do acompanhamento médico durante a gestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A escolha do dia 19 de outubro como data oficial do Município de Franca é uma forma de integrar a cidade a uma causa de saúde pública de caráter nacional, demonstrando o compromisso com a promoção da saúde, a educação e a prevenção.

Por fim, é importante destacar que as atividades previstas neste Projeto de Lei serão de grande relevância para a saúde pública local, contribuindo para a diminuição da incidência de sífilis e sífilis congênita, além de fortalecer o sistema de saúde municipal na luta contra doenças sexualmente transmissíveis.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Cria o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita e a Semana Municipal de Conscientização, instituindo o dia 19 de outubro como data comemorativa no âmbito do Município de Franca."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Franca o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser celebrado anualmente no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. Fica também estabelecida a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita", a ser realizada



na semana que incluir o dia 19 de outubro, com foco em ações educativas, preventivas e de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção dessas doenças.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita deverá contar com ações voltadas à informação sobre os riscos da sífilis e da sífilis congênita, incluindo, mas não se limitando a:

I - Campanhas educativas nos meios de comunicação municipais (rádios, jornais, sites e redes sociais);

II - Palestras, debates e encontros em escolas, postos de saúde e outros espaços públicos;

III - Distribuição de materiais informativos e preservativos;

IV - Realização de testes rápidos para diagnóstico da sífilis nas unidades de saúde municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela organização e execução das atividades previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades para a realização das ações de conscientização e prevenção.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser complementadas por atividades artísticas, culturais e esportivas, visando ampliar o alcance da campanha e promover a participação ativa da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de exames e tratamentos gratuitos de sífilis, bem como campanhas permanentes de informação e prevenção ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca,
02 de outubro de 2025.

DANIEL BASSI
Vereador

FRANSÉRGIO GARCIA
Vereador

LEANDRO PATRIOTA
Vereador